



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

PROCESSO : 0008951-55.2025.6.07.8100
INTERESSADO : SEÇÃO DE LICITAÇÃO E PESQUISA DE PREÇO
ASSUNTO : Contratação do sistema Banco de Preços.

Informação Nº 49/2026 - TRE-DF/PR/DG/SAO/COLOC/SELIP

À SEDCO

Senhor Chefe,

Trata-se de demanda formalizada por esta Seção de Licitação e Pesquisa de Preço - SELIP (1956558), com vistas à contratação de 2 (duas) licenças, com o direito de acesso a 3 (três) usuários(as), da ferramenta Banco de Preços, sistema de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, baseado em resultados de licitações adjudicadas/homologadas e também de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades).

Conforme o item 8.1.1 do Termo de Referência (2040558), a escolha da contratada dar-se-á por **inexigibilidade** de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade dos serviços a serem prestados.

Instada a se manifestar, a SEPEO (2030406) promoveu a classificação orçamentária pertinente, informando que a demanda ocorrerá às expensas da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026. A despesa foi prevista na programação orçamentária deste Tribunal no valor de R\$ 24.600,00 e figurou na LOA 2026 com o mesmo aporte, dos quais **R\$ 24.600,00** restam disponíveis para execução.

Em seu Parecer nº 9 (2054666), a ASAQ opinou pela continuidade do procedimento, ante a presença dos requisitos indispensáveis à elaboração do Documento de Formalização da Demanda e do Termo de Referência.

Por meio da Decisão nº 3192 (2055319), a Diretoria-Geral autorizou o prosseguimento da instrução, ratificando os nomes desta subscritora e da servidora Raquel de Menezes Barbosa Amorim para comporem a equipe de planejamento da contratação.

Os autos foram, então, remetidos à SELIP para a instrução do feito, com fundamento no artigo 39, §8º, e no artigo 40 da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024.

Pois bem.

Assim dispõe o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável** a competição, **em especial** nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou

contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (grifei)

As razões pelas quais se entende que os serviços prestados pelo Banco de Preços são **únicos** (embora existam outras ferramentas - públicas e privadas - de consulta a preços públicos) encontram-se pormenorizadas no item 2 do Termo de Referência ("Fundamentação da Contratação"):

2.2.2. Para a pesquisa de preços públicos, há duas alternativas: a utilização de ferramentas públicas ou a utilização de ferramentas privadas. Relativamente às **ferramentas públicas** e gratuitas, utilizou-se como referência, por muito tempo, o Painel de Preços do Governo Federal. O Painel de Preços, contudo, teve a sua última atualização em 04 de julho de 2025, permanecendo disponível apenas para a consulta de informações (Comunicado nº 30/2025 do Portal Compras.gov.br). Em substituição, o Ministério da Gestão e da Inovação do Governo Federal disponibilizou o módulo "Pesquisa de Preços" no Compras.gov.br, que filtra os resultados conforme os códigos de itens de materiais (CATMAT) e de serviços (CATSER). Outra opção de ferramenta pública e gratuita é a pesquisa direta no banco de dados do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Por meio de filtros específicos, é possível encontrar editais, avisos de contratações, atas de registro de preços, contratos e outros documentos. Relativamente às **ferramentas privadas**, existem o Banco de Preços (da atual contratada, NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA) e, que seja do conhecimento desta unidade demandante, o Fonte de Preços (da empresa PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA) e o Cotação Zênite (agora integrado ao Zênite Fácil IA).

2.2.3. Acerca do ponto, é notório o Acórdão nº 511/2023 - TCU - Plenário (1594909), da relatoria do Ministro João Augusto Ribeiro Nardes. Nele, o Ministro defende que, enquanto o Governo Federal não disponibilizar um painel para consulta de preços públicos à altura das ferramentas privadas existentes para tanto, cada órgão da Administração Pública terá o direito de escolher a solução (privada) que melhor lhe atender, e sob o fundamento da inexigibilidade de licitação, uma vez que **caberá ao contratante avaliar qual sistema supre as suas necessidades na integralidade.**

2.2.4. O Acórdão TCU nº 511/2023 conta já com 3 (três) anos. Nesse período, o Painel de Preços foi praticamente desativado; o Ministério da Gestão e da Inovação lançou o módulo "Pesquisa de Preços" no Compras.gov.br; e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) consolidou o seu painel para consulta de preços, conforme preconiza o art. 174, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021. Ocorre que, no cotidiano da SELIP, tão importante quanto o acesso a um amplo banco de dados de contratações públicas é a forma como essas informações são apresentadas. Ou seja, caso necessitássemos somente dos dados das contratações, teríamos já à nossa disposição as informações constantes no PNCP. Contudo, não são poucos os processos em que precisamos consultar, simultaneamente, amostras de preços públicos para vários itens (10, 20, 30 itens). E, nesse ponto, encontra-se o diferencial da solução privada: ela extrai os dados dos bancos do poder público e os apresenta para os(as) usuários(as) da forma mais otimizada possível.

Então, a título de exemplo, coloca-se um termo-chave ou um código CATMAT/CATSER na pesquisa (que pode ser detalhada, ainda, com outros indicativos, como região, CNPJ do fornecedor, âmbito do órgão contratante) e, de pronto, nos é retornado um rol de amostras de contratações públicas com dados e detalhes de rápida visualização (preço unitário, órgão contratante, modalidade da contratação, página da contratação, anexos disponíveis, possíveis penalidades da empresa contratada, etc.). É uma facilidade que não encontramos (ainda) nas ferramentas públicas e que gera, inquestionavelmente, uma agilidade e um aumento de produtividade nos trabalhos da unidade.

2.2.5. Ademais, oportuno destacar que o sistema Banco de Preços é utilizado pela SELIP desde 2016 (Contrato nº 14/2016 - id. 0168591), atendendo integralmente às demandas da Seção; que é uma ferramenta com aprimoramento constante; que contamos com suporte técnico e assistência de consultoria comercial bastante dinâmicos; que são disponibilizados treinamentos e aulas gratuitas aos(as) usuários(as) de forma recorrente; e que, além da consulta a preços públicos (sua principal função), o sistema oferece ferramentas para facilitar a busca a outros parâmetros previstos nos normativos de pesquisa de preço (como consulta a tabelas referenciais, sites de domínio amplo, pesquisa com fornecedores, pesquisa a notas fiscais eletrônicas), conforme se pode verificar no item 3 "Descrição da Solução Como Um Todo".

Importante referir que a pretensa contratada, NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa Banco de Preços, sendo a única autorizada a comercializá-lo em todo o território nacional. Os recursos e as funcionalidades **exclusivas** da ferramenta encontram-se detalhados na Certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES (2040424) e no Atestado de Exclusividade da Associação Comercial do Paraná - ACP (2040430).

Relativamente à **estimativa do valor** da contratação, relevante prestar os seguintes esclarecimentos:

a) o valor que consta no **DFD** (1956558) foi baseado na conversa que tivemos com a contratada em **fevereiro de 2025**, para a elaboração da Proposta Orçamentária de 2026 (1770699). Àquele tempo, a representante da empresa (Thalita Ferreira) nos informou que, para 2026, **poderiam ser mantidos os valores de 2025**, ou seja, **R\$ 12.300,00/por licença**, totalizando **R\$ 24.600,00** (vinte e quatro mil e seiscentos reais);

b) ocorre que, quando da solicitação de uma proposta de orçamento para a instrução deste processo (já em **março de 2026**), a empresa nos ofertou um preço ainda **mais baixo** (ver proposta id. 1999620), de **R\$ 11.960,00/por licença**, totalizando **R\$ 23.920,00** (vinte e três mil novecentos e vinte reais). Para se ter uma dimensão, esse foi o "valor oficial" da licença no ano de **2024**, conforme se pode observar do Contrato nº 22/2024 (2040512), da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Em razão do preço apresentado nessa primeira proposta, alteramos o valor total da contratação no Termo de Referência (2040558): de R\$ 24.600,00 (conforme consta no DFD) para R\$ 23.920,00;

c) como essa primeira proposta encontrava-se válida até **4 de maio de 2026**, houve orientação da ASAQ (item 5.2.1 do Parecer nº 9) para que esta SELIP atualizasse o orçamento junto à pretensa contratada;

d) feito isso (e para a nossa surpresa), a empresa apresentou um orçamento com preço ainda **mais baixo**, válido até 12 de julho de 2026 (ver proposta id. 2057632), no valor de **R\$ 11.413,605/por licença**, totalizando **R\$ 22.827,21** (vinte e dois mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos).

Assim, observe-se que o valor total desta contratação não é aquele disposto no DFD **nem** no TR, mas sim aquele constante na última proposta encaminhada pela empresa (2057632), em 13 de maio de 2026, de **R\$ 22.827,21** (vinte e dois mil oitocentos e vinte e sete

reais e vinte e um centavos).

Quanto à **justificativa de preço**, o artigo 39, §8º, da Portaria Presidência nº 94/2024 prevê que, em caso de inexigibilidade de licitação, será verificada a compatibilidade de preços ofertados pela pretensa contratada, conforme normativo interno.

A seu tempo, o artigo 16, §1º, da Portaria Presidência nº 55/2023 (1371717) assim estabelece:

Art. 16. Nas contratações diretas por ***inexigibilidade*** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º desta Portaria.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, o(a) pretenso(a) contratado(a) deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros(as) contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nos dois orçamentos que nos foram encaminhados para a instrução desta contratação (propostas id. 1999620 e id. 2057632), a empresa deixou consignado que o "valor oficial" do Banco de Preços para o ano de **2026** é de **R\$ 12.750,00/por licença** (ver as páginas 5 das propostas). Para fins de verificação, esta unidade buscou contratações recentes (ano de 2026) do Banco de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo constatado, por meio das referidas amostras, a exatidão da informação prestada pela pretensa contratada:

Id	ÓRGÃO	Nota de Empenho ou Contrato	Período de vigência	Descrição da solução	Valor unitário	Valor total
2040486	Justiça Federal de 1ª Instância/RR	INE nº 79/2026	01.06.2026 a 01.06.2027	1 (uma) licença do Banco de Preços	R\$ 12.750,00	R\$ 12.750,00
2040500	TRE-PA	Contrato nº 31/2026	12 (doze) meses, a contar de 17.04.2026	2 (duas) licenças do Banco de Preços	R\$ 12.750,00	R\$ 25.500,00
2040506	Secretaria da Saúde Estado da Paraíba	Contrato nº 449/2026	08.04.2026 a 08.04.2027	1 (uma) licença do Banco de Preços	R\$ 12.750,00	R\$ 12.750,00

Desse modo, é possível concluir não apenas pela compatibilidade dos preços ofertados pela empresa como também pela **vantajosidade** da contratação, uma vez que o valor unitário atual (ano de 2026) da licença do Banco de Preços está em **R\$ 12.750,00** e o valor feito para este TRE-DF finalizou em **R\$ 11.413,605** (valor total de R\$ 22.827,21).

No que se refere aos **requisitos de habilitação**, esses foram analisados no quadro abaixo:

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO Artigo 40 da Portaria Presidência nº 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria nº 68/2025 (1782981)	
I – habilitação jurídica:	
a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;	Contrato Social - id. 2056166
b) documento oficial com foto da pessoa física a ser contratada ou, se for o caso, do(a) representante da pessoa jurídica;	Id. 2056173
c) procuração, se necessário; e	Não se aplica.
d) caso exigido no TR/PB, o comprovante de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.	Não se aplica.
II – habilitação fiscal, social, trabalhista:	
a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);	Id. 2057649, pág. 1

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	Id. 2057566
c) regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, na forma da lei (Acórdão TCU nº 2.185/2020 Plenário);	Id. 2057649, pág. 4
d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	Id. 2057649, pág. 4
e) regularidade perante a Justiça do Trabalho.	Id. 2057649, pág. 4
III - habilitação econômico-financeira:	
a) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;	Não se aplica. Nos termos do art. 40, inciso III, nº 8, " <i><u>nas contratações diretas até o limite do valor da dispensa de licitação, a habilitação econômico-financeira, como regra, será dispensada</u></i> (exceto quanto à certidão negativa de falência), salvo se houver indicação expressa e justificada no Termo de Referência sobre a necessidade da exigência".
b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; e	Id. 2057569

c) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples.	Não se aplica.
d) houve a comprovação da boa situação financeira da empresa?	Não se aplica.
IV. Verificação de impedimentos de contratar com o Poder Público:	
a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica do TCU (CEIS, CNCIA, CNEP, TCU);	Id. 2057649, pág. 5
b) consulta ao SICAF; e	Id. 2057649, pág. 4
c) CEIS e CNCIA em relação ao sócio majoritário ou, se sociedade anônima, ao diretor-presidente ou de principal executivo da companhia.	Foram realizadas as pesquisas CEIS/CNCIA em relação à sócia majoritária da empresa (NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA) e em relação ao Administrador, o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis (ids. 2057651/2057652).
V. Declarações:	Id. 2057570

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no TR/PB e anexos;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (aplicável para empresa com 100 (cem) ou mais empregados) ou, alternativamente, que não possui 100 (cem) ou mais empregados;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-DF (membros ou juízes vinculados ao TRE-DF, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento) ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ nº 7/2005);
- e) que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; e
- f) que está ou não enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações.

VI. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN	Id. 2057653
VII. Habilitação técnica, caso exigida no Termo de Referência ou Projeto Básico	Não se aplica.

Ante todo o exposto, esta SELIP não vislumbra óbice à celebração de contrato com a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ nº **07.797.967/0001-95**, mediante **inexigibilidade de licitação**, com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da **exclusividade do fornecedor**, no valor total de **R\$ 22.827,21**

(vinte e dois mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos), conforme proposta id. 2057632, razão por que encaminho os autos a Vossa Senhoria para os procedimentos afetos a essa unidade.

Atenciosamente,

Paula Bodanese
Chefe da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço
Matrícula 2143



Documento assinado eletronicamente por **PAULA BODANESE, Chefe de Seção**, em 15/05/2026, às 18:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2057660** e o código CRC **A9185AF9**.

0008951-55.2025.6.07.8100

2057660v14